

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 53 de 2025.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO QUE: INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO CUIDAR DE QUEM CUIDA DA FAMÍLIA ATÍPICA” NO MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ANÁLISE SOB OS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS. AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE DESPESA. PARECER FAVORÁVEL.

Autoria do Projeto: Jaqueline Fráguas (REPUBLICANOS) - Rose Oliveira (PT)

Relatoria: Jussânia Aparecida Santos Silva (PSD)

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 53 de 2025, protocolado em 10/11/2025, de autoria das vereadoras Jaqueline Aparecida Fráguas (REPUBLICANOS) e Rosemeire Aparecida de Oliveira (PT), pretende reconhecer e valorizar os cuidadores de famílias atípicas, promovendo reflexão, conscientização e incentivo a ações de apoio a essas famílias."

O projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do Regimento Interno da Câmara.

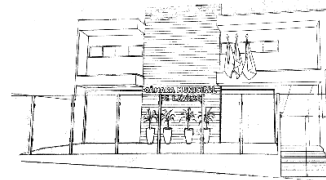
É o relatório.

2. DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Nos termos do art. 66, §1º, do RICML (Res. n. 068/2011), a Comissão de Finanças Orçamentos e Tomada de Contas deve se manifestar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, o que inclui, além da avaliação dos projetos de lei quanto a compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), avaliar o impacto que estes projetos possam gerar para o município, a fim de garantir a manutenção e cumprimento de metas e limites fiscais, tais como aqueles previstos na Constituição Federal (CF/88), Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101, de 2000).

2.1. Projeto – Cuidar de quem cuida da família atípica

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS



O projeto relativo à Cuidar de quem cuida da família atípica não institui política pública inédita, nem cria novo programa de governo.

Verifica-se que a matéria possui caráter essencialmente simbólico e de conscientização, limitando-se à instituição de uma data comemorativa no calendário oficial do município.

Dessa forma, **não há criação de despesas obrigatórias**, tampouco impacto financeiro direto ao erário municipal, não afrontando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sob o ponto de vista **orçamentário e financeiro**, não há impedimentos para a tramitação da matéria.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, delibera a relatoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas pela **APROVAÇÃO** do Projetos de Lei do Legislativo n.º53 de 2025.

Nesse ínterim, remeta-se aos demais membros da Comissão para análise e, sendo aprovado, encaminha-se à Coordenadoria Legislativa para regulamentação do feito.

JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS
SILVA (PSD)

Relatora

EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA (PSD)
Presidente

ARISTIDES SILVA FILHO (PT)

Membro